

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 125

São Paulo

quinta-feira, 7 de julho de 1988

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 733

São Paulo, 6 de julho de 1988

A.n.º 117/88

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, nos termos do artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei n.º 733, de 1987, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 19.557, por mim recebido, pelos motivos a seguir expostos.

De iniciativa parlamentar, a proposição tem por objetivo dispor sobre a produção e o beneficiamento, em condições artesanais, do leite de cabra e seus derivados.

Não obstante os elogiáveis propósitos que inspiraram o legislador paulista, em seu intento de disciplinar, de forma abrangente, assunto de tanta relevância, vejo-me forçado a impugnar a iniciativa, porque o projeto, nos termos em que foi concebido, se mostra contrário ao interesse público, como se verá.

De fato. A Secretaria da Agricultura, depois de cuidadosa análise da matéria, ofereceu ponderáveis razões de ordem técnica, que demonstram, de forma cabal, a inconveniência da medida consubstanciada na proposição.

Tais razões são, em síntese, as seguintes: a) os padrões técnicos previstos no artigo 5.º são inadequados, uma vez que estão em desarmonia com dados de pesquisa efetuada pelo Instituto de Zootecnia, da Secretaria da Agricultura, e pelo Ministério da Agricultura, que exigem, por exemplo, para que o leite de cabra seja considerado normal, acidez em graus Dornic entre 14 e 20; extrato seco mínimo de 11% e densidade entre 1026 e 1034, faltando, ainda, o índice crioscópico, que permite aferir se há mistura no produto; b) a possibilidade de aproveitamento do leite de cabra, depois de submetido a fervura, na alimentação de animais, durante a interdição da propriedade rural por surto de doença infecto-contagiosa, é absolutamente inaceitável, porque, segundo os órgãos técnicos competentes, a fervura não implica eliminação total do problema e, conseqüentemente, o animal assim alimentado pode ser transmissor de moléstias (artigo 11, § 1.º); c) o artigo 12 não prevê expressamente, como recomendado pelos órgãos técnicos, o afastamento de animais que estejam sob tratamento com antibióticos e com endo ou exoparasitocidas, o que pode resultar na contaminação do leite; d) a disciplina relativa à ordenha não traz disposições suficientes para assegurar as condições higiênico-sanitárias do capril, do ordenhador e do rebanho, bastando dizer que, segundo os padrões técnicos previstos na legislação federal, a dependência da ordenha deve ter piso impermeável, possuir rede de esgoto e água de boa qualidade, em volume e pressão suficientes para atender aos trabalhos de higienização dos animais, equipamentos e instalações, entre outras exigências não contempladas na proposição; e) o período máximo entre o início da ordenha e a chegada do leite ao local de pasteurização, a que alude o artigo 18, também é inadequado. Segundo a técnica consagrada, tal período deve

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de julho — Quinta-feira

9h30	Recepção ao Presidente da República em exercício, Deputado Ulysses Guimarães — Aeroporto de Congonhas, Pavilhão Oficial.
10h50	Chegada a Juquitiba.
11h	Cerimônia de lançamento do Edital para Concorrência Pública para a duplicação da Rodovia Regis Bittencourt BR-116 — Centro Social Urbano — Juquitiba.
12h	Visita à Associação Promocional Santo Antonio de Juquitiba (Creche Santo Antonio).
12h15	Inauguração das obras de ampliação do Hospital e Maternidade Henrique Buccioli.
12h30	Saída para São Paulo.
13h20	Chegada ao Palácio dos Bandeirantes.
13h30	Almoço oferecido ao Presidente da República em Exercício, Deputado Ulysses Guimarães e autoridades — Palácio dos Bandeirantes.
16h30	Embarque do Presidente da República em Exercício para Brasília — Aeroporto de Congonhas.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	29
Universidades.....	24	Assembléia Legislativa....	43
Ministério Público.....	24	Diário dos Municípios....	45
Tribunal de Contas.....	26	Prefeituras.....	45
Editais.....	27	Boletim Federal.....	46

Circula com esta edição o encarte:
"A nova Constituição de 1988".

ser sempre de 5 (cinco) horas, não importando se o leite está ou não refrigerado, uma vez que, mesmo com refrigeração, um espaço de tempo maior para o início da pasteurização leva à multiplicação de bactérias resistentes ao frio; f) não pode ser aceito, em hipótese alguma, o envasamento manual a que se referem os artigos 23 e 29, § 1.º: o envasamento só pode ser automático ou semi-automático, para evitar infecções alimentares; g) a tecnologia preconizada no artigo 27, para o beneficiamento e a pasteurização do leite de cabra, não se ajusta aos padrões técnicos definidos na legislação federal, que exige, na pasteurização lenta, se mantenha o leite sob agitação mecânica lenta, em aparelhagem própria. Por outro lado, o processo permitido no projeto pode até mesmo ser ineficaz para atingir o fim colimado, já que as garrafas de polietileno, submetidas a temperaturas elevadas, podem provocar a migração de moléculas para o leite, tornando-o impróprio ao consumo; h) o artigo 34, em seu inciso VI, contém evidente imprecisão técnica, ao proibir o beneficiamento do leite que não coagule pela prova do álcool ou do alizarol. O que deve ser proibido, dizem os órgãos técnicos, é o beneficiamento do leite que coagule pelas provas ali especificadas; i) finalmente, verificou-se que a proposição não contempla, de forma suficiente, aspectos sanitários de suma importância para o controle de zoonoses, tais como os relativos ao acompanhamento veterinário para garantir a higiene e a sanidade dos animais ou à manutenção das instalações e equipamentos em condições higiênico-sanitárias satisfatórias.

Como se vê, o projeto dá ao assunto, em seus aspectos essenciais, tratamento técnico ora inadequado, ora insuficiente, chegando mesmo, em vários pontos, a colidir com a legislação federal relativa à inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, o que compromete a medida, em seu todo, tornando-a contrária ao interesse público.

Expostos, dessa forma, os fundamentos do veto que oponho ao Projeto de Lei n.º 733, de 1987, e fazendo-os publicar no "Diário Oficial", em cumprimento ao disposto no artigo 26, § 1.º, da Constituição do Estado, devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

FL020a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Benedicto Máximo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 28.541, DE 6 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos para repasse às Autarquias e Fundações Estaduais visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei Complementar n.º 535, de 29 de fevereiro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 4.522.770.600,00 (quatro bilhões, quinhentos e vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil e seiscentos cruzados), suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 296.906.740,00 (duzentos e noventa e seis milhões, novecentos e seis mil, setecentos e quarenta cruzados), conforme dispõe a Lei Complementar n.º 535, de 29 de fevereiro de 1988, e

II — Cz\$ 4.225.863.860,00 (quatro bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta cruzados), conforme dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987.

Artigo 3.º — Ficam alterados os orçamentos de Diversas Autarquias Estaduais mediante a suplementação de Cz\$ 1.213.572.066,00 (hum bilhão, duzentos e treze milhões, quinhentos e setenta e dois mil, sessenta e seis cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 296.906.740,00 (duzentos e noventa e seis milhões, novecentos e seis mil, setecentos e quarenta cruzados), em decorrência do disposto no artigo primeiro;

II — Cz\$ 916.665.326,00 (novecentos e dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis cruzados), decorrente de recursos próprios da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de julho de 1988.

TABELA 1		Cz\$		
Suplementação				
09	Secretaria da Saúde			
09.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais	305.795.272,00		
	Subtotal	305.795.272,00		
	TOTAL	305.795.272,00		
Atividades		Corrente	Capital	Total
Atividades do IAMSPE				
13.75.021.8.176		8.946.050,00		8.946.050,00
Atividades Fundação Oncocentro S. Paulo				
13.75.055.8.034		173.934.871,00		173.934.871,00
Atividades do IAMSPE				
13.75.428.8.177		64.830.762,00		64.830.762,00
Ativ. da Fund. Hemocentro de S.P. F/HSP				
13.75.431.8.432		58.083.589,00		58.083.589,00
	TOTAIS	305.795.272,00		305.795.272,00
09.58 Inst. Assist. Méd. ao Serv. Público — IAMSPE				
3.1.1.1	Pessoal Civil			59.120.612,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais			14.045.900,00
3.2.5.1	Inativos			183.400,00
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público — PASE			426.900,00
	Subtotal			73.776.812,00
	TOTAL			73.776.812,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia				
13.75.021.2.184		8.946.050,00		8.946.050,00
Assistência Médica e Hospitalar Própria				
13.75.428.2.185		61.104.000,00		61.104.000,00
Assistência Médica e Hospitalar por Terceiro				
13.75.428.2.186		2.261.800,00		2.261.800,00
Adm. Ce. Assist. Médico Amb. — Int. e Gde. SP.				
13.75.428.2.504		1.464.962,00		1.464.962,00
	TOTAIS	73.776.812,00		73.776.812,00

TABELA 1		Cz\$	
Suplementação			
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia		
10.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	604.027.000,00	
	Subtotal	604.027.000,00	
	TOTAL	604.027.000,00	
Atividades		Corrente	Capital
Ativ. Fundação do Desenv. Administrativo			Total
03.07.043.8.026	604.027.000,00		604.027.000,00
	TOTAIS	604.027.000,00	604.027.000,00
11	Secretaria da Promoção Social		
11.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	1.317.836.451,00	
	Subtotal	1.317.836.451,00	
	TOTAL	1.317.836.451,00	
Atividades		Corrente	Capital
Ativ. da Fund. Est. do Bem Estar do Menor			Total
15.81.483.8.145	1.317.836.451,00		1.317.836.451,00
	TOTAIS	1.317.836.451,00	1.317.836.451,00

TABELA 1		Cz\$	
Suplementação			
14	Secretaria da Administração		
14.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais		176.195.097,00
	Subtotal		176.195.097,00
	TOTAL		176.195.097,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Ativ. da Carta de Prev. dos Economistas			
15.82.492.8.179	7.298.948,00		7.298.948,00
Ativ. da Carta Prev. dos Dep. Assemb. Legisl.			
15.82.492.8.181	168.896.149,00		168.896.149,00
	TOTAIS		176.195.097,00
14.80			
3.2.5.1	Cart. Prev. das Serv. N. Of. Just. Est. S. Paulo		
3.2.5.1	Inativos		637.081.268,00
3.2.5.2	Pensionistas		279.584.056,00
	Subtotal		916.665.326,00
	TOTAL		916.665.326,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Assist. Prev. Serventias não Oficializadas			
15.82.492.2.187	916.665.326,00		916.665.326,00
	TOTAIS		916.665.326,00
14.81			
3.2.5.1	Cart. Prev. dos Economistas de São Paulo		
3.2.5.1	Inativos		5.197.960,00
3.2.5.2	Pensionistas		2.100.988,00
	Subtotal		7.298.948,00
	TOTAL		7.298.948,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Assist. Previdenciária aos Economistas			
15.82.492.2.188	7.298.948,00		7.298.948,00
	TOTAIS		7.298.948,00